permanecer, procedendo ao distrato ou à exoneração em relação à função não escolhida, sob pena de aplicação da multa cominada no inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE/PE (Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE) RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO DIGITAL EM LISTA eTCE Nº:

2218735-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 (Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as contratações, objeto do processo, negando consequentemente, o registro dos atos listados nos anexos I, II e III. APLICOU multa ao Prefeito, Sr. José Lopes Torres Filho.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/05/2023 - não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA eTCE Nº:

2320492-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as nomeações, objeto do processo, concedendo registro aos 35 novos servidores listados no Anexo Único.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/05/2023 - não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA eTCE Nº:

2054079-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou ILEGAIS as nomeações através de contratação temporária, objeto dos autos, não concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I-a, I-b, I-c, I-d, I-e, II, III, IV-a, IV-b, IV-c e V. APLICOU multa aos responsáveis, Sr. Antônio José de Souza, Prefeito, Sr. José Bernardo de Santa Souza, Secretário de Viação de Obras, Sra. Camila Aparecida Tenório Souto de Souza, Secretária de Ação Social, Sra. Elvia Lidianne Albuquerque de Oliveira, Secretária de Saúde, Sra. Maria da Conceição Tenório Ramos, Secretária de Agricultura, e o Sr. Paulo Manoel Lins, Secretário de Educação. DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de lati, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação da decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1-Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos servicos ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/05/2023 - não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA eTCE Nº:

2218765-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as contratações através de contratação temporária, objeto dos autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II A, II B, II C, III A e III B.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/05/2023 - não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

22100423-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Brejinho a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Gilsomar Bento da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2021. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Brejinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1- Proceder a estimativa de receitas próprias mais próxima da realidade no orçamento, bem como efetuar a cobrança da dívida ativa municipal, tanto na esfera administrativa como na judicial; 2- Assegurar a consistência das informações sobre receitas e despesas municipais prestadas aos órgãos de controle Federal e Estadual, com base no melhor controle do envio das informações; 3- Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; 4- Elaborar programação financeira que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município; 5- Adotar medidas para efetuar o registro contábil do ajuste para perdas de créditos em conta redutora do ativo, de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas); 6- Registrar no Balanço Patrimonial Notas Explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo; 7- Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção das alíquotas legais para a contribuição previdenciária dos servidores ativos e inativos e da implementação do plano de amortização sugerida pelo relatório atuarial; e, 8- Adotar medidas de controle, com a finalidade de evitar a inscrição de Restos a Pagar, Processados e Não Processados, sem a devida disponibilidade de caixa em seus recursos. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Brejinho, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; 2- Efetuar estudos para a adoção de alíquotas de contribuição previdenciária patronal sugerida pelo relatório atuarial; e, 3- Adotar medidas de controle, com a finalidade de evitar a inscrição de Restos a Pagar, Processados e Não Processados, sem a devida disponibilidade de caixa em seus recursos.

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

22100369-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)

À Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Carnaíba a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Jose de Anchieta Gomes Patriota, relativas ao exercício financeiro de 2021. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Carnaíba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1- Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária de Capital, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário; 2- Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução: 3- Elaborar um cronograma financeiro e programação financeira que mais se aproximem da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município; 4- Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento; 5- Atentar para o que prescrevem os Acórdãos TCE-PE nºs 355/2018, 0936/18 e 42/2020, bem como ao artigo 166, §16 da CF, quando da realização dos cálculos dos limites de despesas total com pessoal do município;

(Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/05/2023 - não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

23100135-6 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA UNICOBA ENERGIA S.A QUE, AO RELATAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, SOLICITOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, DEFLAGRADO PELA EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC Nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o relatório técnico deste Tribunal que entendeu pela não concessão da Medida de Urgência solicitada; CONSIDERANDO a ausência dos requisitos autorizadores da concessão de medida cautelar, conforme demonstrado na decisão monocrática expedida. A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu a Medida Cautelar pleiteada. (Excerto da ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 16/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h30min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão da GEAT-NAS, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho/Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 16 de maio de 2023. Assinados: Marcos Loreto, Marcos Nóbrega, Adriano Cisneiros, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Carlos Pimentel, Presente: Dra. Maria Nilda da Silva, Procuradora